



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3.118, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4719 Ano 16  
Data: 12 a 14 / 10 / 2019

**Introduz alterações na Lei nº 3.022, de 26 de abril de 2019 que regulamenta, no âmbito do Município de Cabo Frio, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 47 da Lei nº 3.022, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Às microempresas e as empresas de pequeno porte que se adequarem às disposições desta Lei, serão concedidos os seguintes benefícios fiscais:”

Art. 2º A Lei nº 3.022, de 2019 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 49-A:

“Art. 49 – A. Ficam reduzidos a 0 (zero), os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao microempreendedor individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 11 de outubro de 2019.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*